DIÁRIO & OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5419 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de distribuição a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais vivos no âmbito do município de Bebedouro e seus distritos, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica proibida a distribuição de quaisquer animais sadios, enfermos ou portadores de má-formação anatômina ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, no âmbito do município de Bebedouro e seus distritos, inclusive nas redes sociais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 1 desta lei ao encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção, mediante o cumprimento de exigências preestabelecidas pelo órgão municipal competente de quaisquer animais, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

- **Art. 2**º Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais, fatos estes constatados no ato da fiscalização pela autoridade competente, o(s) mesmo(s) serão recolhidos pelo órgão competente e encaminhados para adoção, seguindo critérios definidos pela administração municipal, independentemente da aplicação de advertência ou multa.
- **Art. 3**[®] Na infração do artigo 1[®] será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência, progressivamente.
- § 1º Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis as pessoas físicas, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta lei.
- § 2º Em caso de 3 (três) autuações, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso.
- Art. 4P Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão depositados em conta do FUNPROVIDA e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e Conselho Municipal de Proteção Animal de Bebedouro.
- **Art.** 58 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 2020.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2020

Ivanira A de Souza Secretaria